



ESOCIAL: ESTABELECIDAS NOVAS OBRIGAÇÕES, PUBLICADAS NOTAS ORIENTATIVAS E NOVA VERSÃO DO LEIAUTE

Instrução Normativa nº 1.767, de 14 de dezembro de 2017 – DOU de 15.12.2017
Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2017 – DOU de 18.12.2017

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.767 de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria da Receita Federal alterou a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e a Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, para estabelecer a forma de cumprimento das obrigações previdenciárias acessórias durante a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) e adequar o cronograma da entrada em produção da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (**EFD-Reinf**) ao do eSocial.

Durante a implementação progressiva do eSocial e da EFD-Reinf e de acordo com o calendário fixado por Resolução do Comitê Diretivo do eSocial e por Instrução Normativa da RFB, a empresa deverá observar:

- a)** Inscrição no RGPS dos segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço, bem como, nos casos de pessoa jurídica, os contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício e os sócios cooperados (no caso de cooperativas de trabalho e de produção) mediante o envio dos eventos S-2200 e S-2300 ao eSocial;
- b)** Elaboração de folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, mediante o envio dos eventos S-1200, S-1202 e S-1210 ao eSocial;
- c)** Informação mensal, à RFB e ao Conselho Curador do FGTS, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil e informações de interesse da RFB e do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, na forma estabelecida no Manual da GFIP, mediante o envio dos eventos S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos ao eSocial e R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos à EFD-Reinf;
- d)** Comunicação ao INSS de acidente de trabalho ocorrido com segurado empregado e trabalhador avulso e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os eventos S-1060, S-2210, S-2220, S-2240 e S-2241, relativos a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), ao eSocial.

Após a implementação do eSocial e do EFD-Reinf: será emitido ato normativo da RFB fixando o termo inicial, a partir do qual as obrigações previstas nos itens “a”, “b”, “c” e “d” supra passarão a ser cumpridas integralmente mediante o envio dos eventos pertinentes ao eSocial e à EFD-Reinf.

A partir da competência julho de 2018 (para o 1º grupo: - Entidades Empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), janeiro de 2019 (para o 2º grupo: Demais empregadores e contribuintes) e julho de 2019 (para o 3º grupo: Entes públicos), conforme calendário de implementação progressiva do eSocial e da EFD-Reinf, publicados, respectivamente, em Resolução do Comitê Diretivo do eSocial e em ato da RFB, as contribuições sociais previdenciárias serão recolhidas por meio de Darf, gerado no sistema DCTFWeb, conforme disciplinado em ato específico da RFB.

A obrigação ao EFD-Reinf deve ser:

- a)** para o 1º grupo (Entidades Empresariais), com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, a partir das 8 horas de 1º de maio de 2018 (antes: 01/01/2018), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data;
- b)** para o 2º grupo (demais contribuintes), a partir das 8 horas de 1º de novembro de 2018 (antes: 01/07/2018), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data; e
- c)** para o 3º grupo (entes públicos), a partir das 8 horas de 1º de maio de 2019, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

O faturamento mencionado no item “a” supra compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do DL nº 1.598/1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativa ao ano calendário de 2016.

As entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 e as entidades sem fins lucrativos, podem optar pela utilização da EFD-Reinf na forma do 1º grupo, desde que o façam de forma expressa e irrevogável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

Data de transmissão: a EFD-Reinf será transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao qual se refira a escrituração.

Além do exposto, ressaltamos que foram publicadas notas orientativas no **Portal do eSocial**, trazendo detalhamentos sobre a atualização do agrupamento dos eventos por perfil de procuração eletrônica (Nota Orientativa 2017.001); desligamento e Término de TSVE diante do faseamento (Nota Orientativa 2017.002) e orientações referentes ao envio dos eventos de tabela (Nota Orientativa 2017.003).

As notas orientativas seguem anexas, as quais poderão ser acessadas pelos seguintes links:

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-001-2017.pdf>

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-002-2017.pdf>

<http://portal.esocial.gov.br/manuais/nota-orientativa-003-2017.pdf>

Por fim, informamos que o **COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL**, através da Resolução CG-ESOCIAL nº 12, de 12 de dezembro de 2017 – DOU de 18.12.2017 -, aprovou a versão 2.4.01 do Leiaute do eSocial, de forma que o acesso à versão atualizada e aprovada deste leiaute estará disponível na internet, no site www.esocial.gov.br.

Sistema eSocial – NO 2017.001



NOTA ORIENTATIVA - 2017.001

**ATUALIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO DOS EVENTOS POR PERFIL DE
PROCURAÇÃO ELETRÔNICA.**



Dezembro de 2017

Atualização do agrupamento dos eventos por perfil de procuração eletrônica.

O agrupamento dos eventos por perfil de procuração eletrônica, publicado no item 8.2.1 do Manual de Orientação do eSocial – MOS - versão 2.4, foi atualizado conforme tabela abaixo:

Grupo Preliminar (Perfil nº 1)	
S-2190	Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar
Grupo Rotinas (Perfil nº 2)	
S-1010	Tabela de Rubricas
S-1020	Tabela de Lotações Tributárias
S-1030	Tabela de Cargos/Empregos Públicos
S-1035	Tabela de Carreiras Públicas
S-1040	Tabela de Funções/Cargos em Comissão
S-1050	Tabela de Horários/Turnos de Trabalho
S-1060	Tabela de Ambientes de Trabalho
S-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
S-1080	Tabela de Operadores Portuários
S-1200	Remuneração do Trabalhador vinculado a RGPS
S-1202	Remuneração do Trabalhador vinculado a RPPS
S-1207	Benefícios Previdenciários - RPPS
S-1210	Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
S-1250	Aquisição de Produção Rural
S-1260	Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
S-1270	Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
S-1280	Informações Complementares aos Eventos Periódicos
S-1300	Contribuição Sindical Patronal
S-2190	Admissão de Trabalhador - Registro Preliminar
S-2200	Admissão de Trabalhador
S-2205	Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
S-2206	Alteração de Contrato de Trabalho
S-2230	Afastamento Temporário
S-2250	Aviso Prévio
S-2260	Convocação para Trabalho Intermitente
S-2298	Reintegração
S-2300	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
S-2306	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
S-2400	Cadastro de Benefícios Previdenciários - RPPS
Grupo SST (Perfil nº 3)	
S-1060	Tabela de Ambientes de Trabalho
S-2210	Comunicação de Acidente de Trabalho
S-2220	Monitoramento da saúde do trabalhador
S-2230	Afastamento Temporário
S-2240	Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco
S-2241	Insalubridade/Periculosidade/Aposentadoria Especial
Grupo Desligamento (Perfil nº 4)	
S-2250	Aviso Prévio
S-2299	Desligamento
S-2399	Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
Grupo Especial (Perfil nº 5)	

S-1295	Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência
S-1298	Reabertura dos Eventos Periódicos
S-1299	Fechamento dos Eventos Periódicos
S-1000	Informações do Empregador/Contribuinte e Órgão Público
S-1005	Tabela de Estab., Obras de Cons. Civil ou Unidades de Órgãos Públicos
Grupo Exclusão (Perfil nº 6)	
S-3000	Exclusão de Eventos
Grupo WEB (Perfil nº 7)	
Todos os eventos – Via acesso Web	

Sistema eSocial – NO 2017.002



NOTA ORIENTATIVA - 2017.002

DESLIGAMENTO E TÉRMINO DE TSVE DIANTE DO FASEAMENTO.



Dezembro de 2017

Desligamento e Término de TSVE diante do faseamento.

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, com redação alterada pela Resolução CD - eSocial nº 03, de 29 de novembro de 2017, estabeleceu a implementação progressiva do eSocial (faseamento).

Este faseamento é dividido por grupos de empresa e, dentro de cada grupo, por tipo de evento: na primeira fase devem ser enviados os eventos de tabela, na segunda os não periódicos e na terceira os eventos periódicos.

Cabe destacar, nesta nota, a peculiaridade quanto aos eventos de Desligamento (S-2299) e de Término de Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário (S-2399) dada a sua natureza híbrida. Apesar de serem considerados eventos não periódicos, podem conter informações de remuneração, característica própria dos eventos periódicos. Portanto, estes eventos, S-2299 e S-2399, devem ser enviados na segunda fase, com a obrigatoriedade dos eventos não periódicos, contudo, sem o grupo referente às informações de remuneração, até a data fixada para o envio dos eventos periódicos.

Para tanto, na versão 2.4.01 do leiaute foi incluída a seguinte condição no grupo {verbasResc}: *não deve ser informado se: {dtDeslig} ou {dtTerm} for anterior ao início de obrigatoriedade dos eventos periódicos para o empregador.* Isto significa que, no período entre a obrigatoriedade dos eventos não periódicos e a obrigatoriedade dos eventos periódicos, e somente nesse período, os eventos S-2299 e S-2399, que deveriam ter informações de parcelas remuneratórias, devem ser enviados sem o grupo {verbasResc}.

Sistema eSocial – NO 2017.003



NOTA ORIENTATIVA 2017.003

Orientações referentes ao envio dos eventos de tabela:

1. Prazo para envio dos eventos.
2. Exceção da tabela S-1060 na primeira fase.
3. Tabela de Rubricas.
4. Tabela de Lotações Tributárias.
5. Tabelas de Estabelecimentos.



Dezembro de 2017

1. Prazo para envio dos eventos.

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, com redação alterada pela Resolução CD - eSocial nº 03, de 29 de novembro de 2017, estabeleceu a implementação progressiva do eSocial (faseamento).

Este faseamento é dividido por grupos de empresa e, dentro de cada grupo, por tipo de evento: na primeira fase devem ser enviados os eventos de tabela. É importante ressaltar que não há necessidade de que todas as tabelas sejam enviadas no primeiro dia do prazo. As empresas terão dois meses para o envio das tabelas e podem enviá-las ao longo deste período.

2. Exceção da tabela S-1060 na primeira fase.

A Resolução do Comitê Diretivo, referida no item anterior, que estabeleceu a implementação progressiva do eSocial (faseamento), ao citar a obrigatoriedade de envio dos eventos de tabela (inciso I dos §§ 5º a 7º do art. 2º), cita os eventos S-1000 a S-1080 do leiaute.

Cumpra esclarecer, contudo, que deve ser excetuada desta regra a tabela S-1060, cujo envio deve seguir o cronograma dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), prevista no §1º, incisos I e II, do art. 2º da supracitada resolução.

Cabe acrescentar, ainda, que a Tabela de Carreiras Públicas, S-1035, é exclusiva para empresas do 3º grupo (os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016), cuja obrigatoriedade está fixada no inciso III do caput do art. 2º da mencionada Resolução.

3. Tabela de rubricas.

Quanto às rubricas do empregador a serem enviadas ao eSocial, orienta-se o que segue:

a) Considerando que a tabela de rubricas do empregador é formada ao longo do tempo, pode ocorrer que rubricas tenham sido criadas para alguma situação passada e que não se pretende mais utilizá-las no período de vigência do eSocial. Recomenda-se que tais rubricas não sejam enviadas ao eSocial, ou seja, que sejam enviadas ao eSocial apenas aquelas rubricas que serão efetivamente utilizadas nos eventos de remuneração e de pagamentos do eSocial;

b) Antes de enviar cada uma das rubricas ao ambiente do eSocial, recomenda-se que se confira de forma bastante criteriosa, os valores a serem informados nos campos {codIncCP}, {codIncIRRF}, {codIncFGTS}, pois as informações prestadas nestes campos serão utilizados pelo eSocial na apuração dos tributos e FGTS, em conjunto com os eventos de Remuneração e Pagamento (S-1200, S-1210, S-2299, e S-2399).

4. Tabela de Lotações Tributárias.

a) Preenchimento do Grupo "dadosLotação" em S-1020: Todos empregadores, independente da classificação tributária, devem preencher as informações do FPAS e de Códigos de Terceiros. As informações são necessárias para cálculo de contribuições, quando devidas, e também para o cadastro dos órgãos de fiscalização. Assim, mesmo as empresas optantes do Simples Nacional e as empresas imunes de contribuição previdenciária devem identificar o FPAS e o Código de Terceiros de cada lotação tributária conforme a tabela 4. Neste caso, a correta informação da classificação tributária impedirá que sejam calculadas as contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos.

b) Orienta-se a criação de um número mínimo de lotações tributárias do tipo 01, restrito apenas à quantidade de variações que podem ocorrer para essa tabela. Esse tipo de lotação tributária tem o objetivo de definir os códigos FPAS da empresa e os códigos de recolhimento para as Outras Entidades e Fundos (Terceiros).

Grande parte das empresas possui apenas um FPAS e um código de Terceiros, sendo para estes casos, necessária a criação de apenas uma lotação tributária do tipo 01.

Em algumas situações, a empresa pode ter mais de um FPAS. Nesses casos, deve-se criar tantas lotações quantos forem os FPAS.

Pode ocorrer também, a realização de convênios com Outras Entidades e Fundos (Terceiros) para recolhimento da contribuição social diretamente a Entidade ou Fundo. Nesse caso, o contribuinte deve informar na tabela S-1020, o código de Terceiros que representa as entidades e fundos para as quais deve haver o recolhimento através do eSocial. No caso de empresas com muitos estabelecimentos, se esses convênios para recolhimento direto for feito de forma regionalizada ou por estabelecimento, pode ocorrer de haver diferentes tipos de códigos de Terceiros, sendo nesses casos, necessária a criação de uma lotação do tipo 01 para cada um dos códigos de Terceiros.

5. Tabela de Estabelecimentos

a) CNAE, RAT e FAP para empresas do Simples.

Todos empregadores, independente da classificação tributária, devem preencher as informações do CNAE preponderante, alíquota RAT e FAP. As informações são necessárias para cálculo de contribuições, quando devidas, e também para o cadastro dos órgãos de fiscalização.

Assim, mesmo as empresas optantes pelo Simples Nacional com tributação substituída e as empresas imunes de contribuição previdenciária devem identificar estes dados (CNAE /RAT/FAP) de acordo com a atividade por elas exercida. A correta informação da classificação tributária impedirá que seja calculada a contribuição previdenciária para acidente de trabalho.

b) Estabelecimentos sem movimento.

Devem ser enviados, necessariamente, os estabelecimentos que tenham empregados a eles vinculados, ainda que de forma transitória. Não há obrigatoriedade de cadastramento de estabelecimentos sem movimento.